



Código de Ética

COMPREV



ÍNDICE

CAPÍTULO I – Dos Fundamentos

01. Apresentação
02. Missão
03. Objetivo
04. Abrangência
05. Princípios Gerais

CAPÍTULO II – Das Normas de Conduta e Relacionamento

06. Regras Gerais de Conduta
07. Vedações
08. Normas de Conduta nas Relações Internas
09. Normas de Conduta perante os Associados, a Patrocinadora e os Órgãos Públicos
10. Normas de Relacionamento com Contrapartes, Conveniados e Fornecedores

CAPÍTULO III – Da Gestão do Código de Ética

11. Comissão de Ética
12. Gestão do Código de Ética
13. Cumprimento e Penalidades do Código
14. Disposições Finais
15. Vigência



CAPÍTULO I – DOS FUNDAMENTOS

1 - APRESENTAÇÃO

A Fundação Compesa de Previdência e Assistência – COMPREV elaborou seu Código de Ética como instrumento de princípios e regras que balizarão a conduta social, as decisões e ações a serem seguidas por todos os seus segmentos.

2 - MISSÃO

Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de seus participantes, garantindo a complementação dos benefícios previdenciários, através da boa gestão dos recursos aportados e da administração compartilhada, de Planos de Previdência e Assistência.

3 - OBJETIVO

O Código de Ética da COMPREV tem o objetivo de estabelecer os princípios, as regras e as condições necessárias ao cumprimento da missão, os quais devem presidir a conduta dos responsáveis por quaisquer atividades, no âmbito da Fundação COMPREV.

4 - ABRANGÊNCIA

O presente Código de Ética da COMPREV é aplicável aos integrantes dos órgãos estatutários, aos empregados, aos cedidos pela Patrocinadora e aos contratados que a ela prestam serviços sem vínculo de emprego, cabendo a todos conhecer e zelar pelo seu cumprimento.

5 - PRINCÍPIOS GERAIS

5.1 - Configuram princípios gerais de comportamento no âmbito da COMPREV:

5.1.1 - Adoção de conduta compatível com padrões éticos, sobretudo quanto aos requisitos de honestidade, justiça, cordialidade, transparência e legalidade, observando a legislação vigente e as normas estabelecidas no Estatuto, Regulamento e demais instrumentos normativos.



5.1.2 - Compartilhamento com os empregados da COMPREV, com seus participantes e Patrocinadora, dos assuntos que lhes digam respeito direto ou indireto, assegurando-lhes o acesso pleno às informações correspondentes e a possibilidade da discussão de quaisquer aspectos e circunstâncias deles decorrentes, desde que em conformidade com as normas internas.

5.1.3 - Preservação da imagem e da reputação da COMPREV como entidade sólida e confiável, voltada exclusivamente para a consecução de seus objetivos, por meio da melhor aplicação dos recursos humanos, financeiros e materiais, visando à melhoria contínua do seu desempenho, de modo a assegurar, permanentemente, os direitos de seus participantes ativos, assistidos e dependentes.

5.1.4 - Impedimento da ocorrência de qualquer situação que possa caracterizar a presença de preconceito relacionado à origem, raça, religião, classe social, sexo, cor, idade, incapacidade física e quaisquer outras formas de discriminação.

CAPÍTULO II – DAS NORMAS DE CONDUTA E RELACIONAMENTO

6 - REGRAS GERAIS DE CONDUTA

6.1 - No desempenho de suas atribuições e deveres, os empregados e integrantes dos órgãos estatutários da COMPREV devem:

6.1.1 - Adotar atitude compatível com as empregadas por pessoas honradas e íntegras na administração de seus próprios interesses, e nas relações com pessoas ou instituições, públicas ou privadas, de qualquer natureza.

6.1.2 - Atuar permanentemente na defesa dos interesses da COMPREV, observando suas normas e mantendo sigilo sobre suas operações e negócios, e, de igual forma, sobre as pessoas físicas e jurídicas, com as quais se relaciona contratual ou institucionalmente, no cotidiano de suas atividades.

6.1.3 - Observar padrão de integridade pessoal e profissional, destinado a preservar financeira, patrimonial e institucionalmente a COMPREV, mantendo elevado nível de relacionamento com os demais empregados e dirigentes, sem prejuízo da iniciativa de indicar às pessoas competentes, os eventuais erros que eles tenham cometido, ou de que tenha notícia em suas atividades profissionais.



6.1.4 - Impedir e eliminar a ocorrência de situações de conflito entre os seus interesses e os da COMPREV.

6.1.5 – Não omitir ou falsear a verdade, exercendo suas atribuições com probidade, transparência e espírito de cooperação.

6.1.6 – Atuar sempre dentro dos limites de suas funções e competências, sem prejuízo da criatividade e interação com as demais áreas, obedecendo às políticas, normas e procedimentos vigentes na COMPREV.

6.1.7 - Manter-se atualizado nos conhecimentos de matérias pertinentes aos Fundos de Pensão.

6.1.8 - Zelar e colaborar com a Comissão de Ética na observância deste Código.

7 – VEDAÇÕES

7.1 – É vedado aos integrantes do quadro funcional e às demais pessoas às quais se aplica este Código:

7.1.1 - Manutenção de relações comerciais, na qualidade de representante da COMPREV, com empresas em que tenha interesse ou participação direta ou indireta, ou que mantenham vínculo com pessoas de seu relacionamento familiar ou pessoal.

7.1.2 - Inadimplência em seus negócios pessoais, salvo em casos devidamente justificados e a critério do Conselho Deliberativo.

7.1.3 - Uso de seu cargo ou de suas atribuições e informações sobre negócios e assuntos da Entidade e daqueles que com ela mantenha relações contratuais ou institucionais, visando influenciar decisões que venham favorecer interesses próprios ou de terceiros.

7.1.4 - Aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal, de que possam resultar vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da COMPREV.

7.1.5 - Contratação de parentes ou pessoas físicas ou jurídicas, com as quais mantenha relações de intimidade ou interesse, direto ou indireto.

7.1.6 - Uso de equipamentos e recursos da COMPREV para fins particulares, não autorizados.



7.1.7 - Desvio de finalidade de suas atribuições em detrimento dos interesses da COMPREV.

7.1.8 - Obtenção de proveito pessoal, direto ou indireto, na utilização de equipamentos, procedimentos e informações de qualquer natureza, da COMPREV.

7.1.9 - Emissão de manifestações públicas em nome da entidade, sem competência ou prévia autorização para tanto.

7.2 - Será expressamente vedado ao corpo funcional, diretores e conselheiros:

7.2.1 - Divulgar no âmbito externo, por qualquer via, informações estratégicas da COMPREV, a serem definidas no REGIMENTO INTERNO deste CÓDIGO.

7.2.2 - Deixar de proteger interesses legítimos da COMPREV.

7.2.3 - Ter seu nome ligado a empreendimento de exequibilidade duvidosa.

7.2.4 - Praticar atos de liberalidade às custas da COMPREV.

7.2.5 - Permitir ou facilitar atos que venham causar à COMPREV, aos participantes ou à Patrocinadora, danos morais, financeiros ou materiais.

7.2.6 - Liberar recursos da COMPREV sem estrita observância às normas pertinentes, ou influir para sua aplicação irregular.

7.2.7 - Alterar ou deturpar o teor de documentos de qualquer natureza.

7.2.8 - Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento da COMPREV ou usar artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito, por qualquer pessoa.

7.2.9 - Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram na prestação dos serviços da COMPREV.

8 - NORMAS DE CONDUTA NAS RELAÇÕES INTERNAS

8.1 - O respeito recíproco deve ser aplicado nas relações de trabalho, com atitudes pautadas pelo profissionalismo, cordialidade, boa vontade, espírito de equipe, lealdade, confiança, assiduidade, pontualidade, manutenção da ordem



local e apresentação adequada, mediante atuação compatível com os valores e os princípios éticos da COMPREV.

8.1.1 - O relacionamento pessoal não deve interferir na conduta profissional.

8.1.2 - Não serão admitidas diferenças pessoais de qualquer natureza.

9 - NORMAS DE CONDUTA PERANTE OS PARTICIPANTES, PATROCINADORA E ÓRGÃOS PÚBLICOS

9.1 - O relacionamento com participantes, representantes da Patrocinadora e quaisquer órgãos públicos competentes à fiscalização ou supervisão das atividades da COMPREV deve ser caracterizado:

9.1.1 - Pela obediência às relações contratuais e às normas que disciplinam os direitos e prerrogativas de cada um.

9.1.2 - Pela adoção de atitudes que se caracterizem pela colaboração, respeito mútuo, cortesia e eficiência no atendimento das respectivas demandas.

9.1.3 - Pela prestação de informações claras, precisas e transparentes, em prazo adequado, observando o cumprimento de suas obrigações legais.

9.1.4 - Pelo fornecimento sistemático de informações precisas e atualizadas acerca das atividades e do desempenho administrativo e econômico-financeiro da COMPREV, devendo-se utilizar neste procedimento todos os processos e meios de divulgação comprovadamente satisfatórios à finalidade, sejam eletrônicos, jornalísticos ou de comunicação oficial.

10 - REGRAS DE RELACIONAMENTO COM CONTRAPARTES, CONVENIADOS E FORNECEDORES.

10.1 - A relação com fornecedores e contrapartes da COMPREV, nos diversos negócios que venha a manter, deve caracterizar-se:

10.1.1 - Pela contratação sob critérios técnicos, profissionais e éticos, segundo as necessidades da COMPREV, devendo ser conduzidas de modo que garanta à COMPREV, observados os aspectos jurídicos, a melhor relação de custo/benefício.



10.1.2 – Pela não divulgação de quaisquer informações, notícias ou juízos que possam afetar a imagem e a honra das pessoas envolvidas, sejam físicas ou jurídicas.

11 – COMISSÃO DE ÉTICA

11.1 – A Comissão de Ética será constituída por três membros e seus respectivos suplentes, todos participantes da COMPREV, a serem indicados, em igual número, pelo Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da COMPREV;

11.2 – Os integrantes da Comissão de Ética deverão atender aos requisitos contidos no item 5.1.1 deste Código.

11.3 - O mandato dos membros da Comissão de Ética terá a duração de quatro anos, sendo vedada a recondução.

11.4 – O Presidente da Comissão de Ética será o representante indicado pelo Conselho Deliberativo.

11.5 – Vagando-se um cargo de membro efetivo da Comissão de Ética, em seu lugar assumirá o respectivo suplente.

11.6 – Compete à Comissão de Ética:

11.6.1 – Orientar e aconselhar a todos abrangidos pelo Código, sobre o cumprimento do mesmo, respondendo consultas e expedindo as devidas circulares com respostas às mesmas.

11.6.2 – Apurar violações ao Código, de ofício ou mediante representação de interessados, submetendo Relatório ao Conselho Deliberativo.

11.6.3 – Elaborar o Regimento Interno com as atribuições da Comissão, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.

11.6.4 – Elaborar e atualizar as normas deste Código.

11.7 – Será assegurado o direito de ampla defesa em qualquer procedimento no âmbito da Comissão, devendo ser dado conhecimento formalmente aos interessados dos atos praticados no processo.



COMPREV

12 - GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Incumbe à Comissão de Ética desempenhar as atribuições de gestora da aplicação do presente Código de Ética.

13 – CUMPRIMENTO E PENALIDADES DO CÓDIGO

13.1 – A interpretação e a violação das normas contidas neste Código serão objeto de análise e julgamento por parte da Comissão de Ética da COMPREV.

13.2 – As penalidades a serem aplicadas ao infrator do presente Código, em função da sua gravidade, serão as seguintes:

- a) Infração leve: advertência por escrito.
- b) Infração mediana: suspensão.
- c) Infração grave: rescisão do Contrato de Trabalho, devolução à Patrocinadora e pedido de substituição ao Prestador de Serviços.

13.3 – Compete à Comissão de Ética avaliar a gravidade da infração e sugerir a penalidade cabível ao infrator.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Depois de aprovada pelo Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva providenciará a publicação e distribuição deste Código, para que todos tenham conhecimento de suas disposições.

14.2 – O prazo para elaboração do Regimento Interno da Comissão de Ética é de 30 (trinta) dias, a contar da posse dos seus membros.

14.3 – O Regimento Interno da Comissão de Ética deverá definir os tipos de infrações e respectivas sanções.

15 - VIGÊNCIA

Este Código de Ética entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.